

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N. 1534/73 PARECER-CEE N. 1969/73
Aprovado por Deliberação
de 03/10/73

INTERESSADA - René Leah Silber
ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior e em escola estrangeira sediada no Brasil.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

René Leah Silber, filha de Josef Silber e de Tania Brumblatt Silber, nascida aos 12 de janeiro de 1.955, em Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte, domiciliada e residente em São Paulo, à Avenida Duque de Caxias nº 80, apto 5, pede que os estudos, que realizou em sua pátria e em escola estrangeira funcionando no Brasil, sejam declarados equivalentes à escolaridade completa, em nível de segundo grau, do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

A interessada realizou, conforme documentação constante do protocolado, os cursos abaixo relacionados:

Curso Primário - com quatro séries, na Laurel School, em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos.

Curso Ginásial - com quatro séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo, nesta Capital, de acordo com o seguinte esquema curricular:

Português.....	4	séries
Matemática.....	4	séries
História do Brasil.....	2	séries (1ª. e 2ª.)
História Geral.....	4	séries
Geografia do Brasil.....	2	séries (1ª. e 2ª.)
Geografia Geral.....	3	séries (1ª. a 3ª.)
Ciências Físicas e Biológicas.....	4	séries
Inglês.....	4	séries
Música.....	1	série (1ª)
Educação Física.....	4	séries
Desenho Artístico.....	2	séries (2ª e 3ª)
Datilografia.....	1	série (3ª.)
Francês.....	1	série (4ª.)

Curso Colegial, com três séries, no mesmo estabelecimento, de acordo com o seguinte esquema curricular:

Português.....	3	séries
Inglês.....	3	séries
Matemática.....	2	séries (1ª. e 2ª.)
História Geral.....	1	série (1ª.)
Arte.....	1	série (1ª.)
Biologia.....	1	série (1ª.)
Educação Física.....	2	séries (1ª. e 3ª.)
Francês.....	1	série (2ª.)
História dos Estados Unidos.....	1	série (2ª.)
História do Brasil.....	1	série (2ª.)
Educação Moral e Cívica.....	2	séries (2ª. e 3ª)
Arte.....	1	série (2ª.)
Literatura.....	1	série (3ª.)
Humanidades.....	1	série (3ª.)
Geografia do Brasil.....	1	série (3ª.)
Psicologia.....	1	série (3ª.)
Taquigrafia.....	1	série (3ª.)

FUNDAMENTAÇÃO

O quadro curricular do curso colegial freqüentado e concluído pela interessada demonstra, sem dúvida, condições para ser equiparada à programação prevista pelo sistema de ensino brasileiro.

O único senão diz respeito à inexistência da disciplina Organização Social e Política do Brasil.

PROCESSO-CEE N.

1534/73

PARECER-CEE N° 1969/73

f1.02

O requerimento vem acompanhado da documentação legal, o postulado encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61, na Resolução CEE e em inúmeros pronunciamentos do Conselho Estadual de Educação, sempre favoráveis a casos similares.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à equivalência dos estudos realizados por René Leah Silber, nos Estados Unidos e na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, àqueles previstos para o segundo grau, no sistema "brasileiro de ensino, desde que a interessada preste exame especial, e seja aprovada, de ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL.

São Paulo, 29 de agosto de 1.973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

Presidente